



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Cláudio, inscrita no CNPJ nº 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, nº 137, centro, Cláudio/MG - CEP 35.530, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Reginaldo Santos de Oliveira a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A, inscrito(a) no CPF/CNPJ 10.532.822/0001-77, situada no(a) Rua Paulo Afonso, nº 146, sala 408, Santo Antônio, Belo Horizonte, representada pelos Senhores Carlos Augusto Cardoso, CPF nº 525.554.706-97 e Roger de Araújo Melo, CPF nº 422.059.726-34 a seguir denominados(as) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 021/2025 - Dispensa Emergencial nº 001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação de serviços pela empresa A.G.P. - Academia de Gestão Pública S/A., CNPJ/MF 10.532.822/0001-77, para garantir a continuidade do uso, suporte técnico e migração segura dos dados do software integrado de gestão pública atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Cláudio/MG, até a plena implementação e operacionalização do novo sistema contratado por meio da Dispensa nº 002/2025 – Emergencial, Processo nº 015/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudio/MG junto à empresa CMM Sistemas de Informações e Serviços Ltda., CNPJ/MF 10.513.873/0001-51, para fins de atendimento das exigências do SIAFIC, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII c/c §6º da Lei nº 14.133/2021**

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QTD	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO				
1.1	<ul style="list-style-type: none">Sistema de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento);Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria;Sistema de Contratações Públicas (Compras, Licitações);Sistema de Patrimônio;Sistema de Almoxarifado;Módulo do Portal da Transparência;	01	Parcela	Sem ônus	Sem ônus



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none">Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento (E- SOCIAL, Atendimento ao Servidor – WEB);				
2	LOCAÇÃO			R\$3.900,00	R\$23.400,00
2.1	<ul style="list-style-type: none">Sistema de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento);Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria;Sistema de Contratações Públicas (Compras, Licitações);Sistema de Patrimônio;Sistema de Almoxarifado;Módulo do Portal da Transparência;Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento (E- SOCIAL, Atendimento ao Servidor – WEB);	06	Mensal	R\$3.900,00	R\$23.400,00
VALOR TOTAL (ITENS 01, 02)				R\$23.400,00	

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 06 meses, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

2.2 - Caso o processo licitatório para contratação do objeto em tela, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, não seja concluído em tempo hábil. será admitida uma prorrogação, até o limite de um ano legalmente fixado, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 75. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório feito pela Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, cujo objeto abarque o ora contratado. Além disso, o contrato também poderá ser rescindido caso seja concluída a transição de dados e esteja garantido o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas pelo sistema da empresa CMM Sistemas de Informações e Serviços Ltda, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Cláudio/MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara de Cláudio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Câmara de Cláudio ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação da Câmara de Cláudio, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal de Cláudio, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara de Cláudio;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Câmara de Cláudio ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder a Câmara de Cláudio todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.1.24 - Disponibilização e Continuidade do Serviço

9.1.24.1 - Assegurar a disponibilidade e funcionamento ininterrupto do sistema de gestão pública atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Cláudio/MG, até que a migração para o novo sistema esteja concluída;

9.1.24.2 - Garantir a integridade e segurança dos dados armazenados e processados no sistema, evitando qualquer tipo de perda ou comprometimento das informações;

9.1.24.3 - Manter a infraestrutura necessária para a continuidade dos serviços administrativos, sem interrupções que possam prejudicar a execução das atividades da Câmara Municipal.

9.1.25 Suporte Técnico e Manutenção

9.1.25.1 - Prestar suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, conforme a necessidade, para solucionar eventuais falhas e dúvidas operacionais;

9.1.25.2 - Realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema durante o período contratual, garantindo seu pleno funcionamento;

9.1.25.3 - Disponibilizar equipe técnica capacitada para atender prontamente às demandas da Câmara Municipal.

9.1.26 - Migração de Dados e Transição

9.1.26.1 - Proceder com a migração segura e integral dos dados armazenados no sistema atual para o novo sistema contratado junto à empresa CMM Sistemas de Informações e Serviços Ltda;

9.1.26.2 - Fornecer suporte técnico necessário para a conferência e validação dos dados migrados, garantindo sua fidelidade e integridade;

9.1.26.3 - Trabalhar em conjunto com a nova empresa contratada para assegurar uma transição eficiente e sem impactos negativos nas atividades da Câmara Municipal.

9.1.27 - Confidencialidade e Segurança da Informação

9.1.27.1 - Assegurar a confidencialidade e sigilo das informações tratadas no sistema, vedando o compartilhamento de dados com terceiros sem autorização expressa da Câmara Municipal;

9.1.27.2 - Atuar conforme as normas de proteção e segurança da informação, garantindo que os dados e documentos eletrônicos estejam protegidos contra acessos não autorizados.

9.1.28 - A CONTRATADA deverá garantir, por tempo indeterminado, o acesso integral aos dados e backups de todos os anos, mesmo após a troca do sistema, assegurando à CONTRATANTE a consulta e recuperação das informações históricas sempre que necessário. O acesso deverá ser disponibilizado em formato que permita a integridade, leitura e migração dos dados sem restrições técnicas ou contratuais.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.1.29 Obrigações Finais

- 9.1.29.2 - Cumprir integralmente as disposições contratuais e atender prontamente a todas as demandas da Câmara Municipal dentro do escopo do contrato;
- 9.1.29.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração pública em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais;
- 9.1.29.4 - Comunicar formalmente qualquer problema ou fator que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, propondo soluções adequadas para mitigação dos riscos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara de Cláudio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 - O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII, artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Cláudio, para o exercício atual, na classificação abaixo:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

01 031 0034 2.008

3390 40 – Serv. Tecno. Inform. e Comunicação - P. Jurídica

Ficha - 0056

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Câmara de Cláudio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Câmara de Cláudio divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudio, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, 20 de março de 2025



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG

CARLOS AUGUSTO
CARDOSO:525554
70697

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
CARDOSO:52555470697
Dados: 2025.03.20
16:22:39 -03'00'

ROGER DE ARAUJO
MELO:4220597263
4

Assinado de forma digital
por ROGER DE ARAUJO
MELO:42205972634
Dados: 2025.03.20
16:23:59 -03'00'

ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A

CNPJ 10.532.822/0001-77